

NIDAL AHMAD
LUANA PORTO
TAÍS FLORES

PREPARAÇÃO
TURBO
TSE

2^a
edição

revista,
atualizada e
ampliada

2024

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

**abdr**
ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE DIREITO
CONSTITUCIONAL
RESPECTANDO
DIFERENÇAS
RESPEITANDO
DIFERENÇAS
Respeite o direito autoral!

APRESENTAÇÃO

O concurso para cargos dos TREs e TSE Unificado é um dos mais aguardados dos últimos anos e, por isso, muitos candidatos estão se preparando e buscando materiais de apoio que possam subsidiar estudos para alcançar alta performance na prova. Nesse processo árduo de busca por uma excelente classificação e pela nomeação dos sonhos, a qual pode mudar a vida inteira de uma pessoa e de sua família, temos ciência de que a tarefa não é simples nem curta. Ao contrário, exige tempo de preparação, muito foco, dedicação, disciplina, método de estudo seguro, o que implica aulas, conteúdo teórico e, é claro, resolução de questões.

Além disso, sabemos que o raciocínio jurídico, na aplicação das leis a casuísticas apresentadas nas questões, precisa ser apurado e treinado para que o teste não se torne um obstáculo à conquista da vaga. Sabemos também que o conjunto de disciplinas que devem compor a prova não ficará restrito ao âmbito do Direito, o que exige também necessidade de mais esforço para se aproximar de áreas que nem sempre estão na base da graduação exigida para ocupar o cargo.

Considerando isso, o Ceisc, comprometido com a oferta de conteúdo de qualidade e metodologia de ensino exitosa, assim como são os cursos preparatórios para o Exame da OAB, e com a expertise de mais de oito anos contribuindo para a realização do sonho de bacharéis em Direito em exercer a profissão, obtendo a famosa e desejada “carteira vermelha da OAB”, elaborou este livro. Esta obra tem como objetivo oferecer a estudantes de Direito e aos formados na área subsídio teórico e prático para a resolução da prova.

O livro está composto por apresentação sucinta de temas recorrentes em provas anteriores para a área do concurso. Mas também insere, após o edital, por meio de material digital, conteúdo e/ou disciplina não constante nesta obra, de forma a contemplar o que estará previsto no edital.

Esses conteúdos deste livro foram elaborados por especialistas em concursos e por professores com ampla trajetória no exercício profissional em suas respectivas áreas de atuação, como está evidenciado na apresentação os autores. Além disso, a grande maioria dos autores é servidor público e conhece como ocorre o processo de preparação para provas de concursos.

Nessa perspectiva, este livro, além do conteúdo teórico de cada disciplina, contempla ainda questões com gabarito comentado em vídeo e acessível na plataforma JUSCLASS. Foram selecionadas questões de forma criteriosa, tendo-se em vista os temas mais recorrentes, considerando as principais bancas que, ao longo dos anos, têm realizado provas na área do certame.

Desejamos a todos um excelente estudo, uma produtiva resolução de questões e, sobretudo, sucesso na prova do concurso.

Os Organizadores

LÍNGUA PORTUGUESA



Ana Paula Teixeira Porto

Luana Teixeira Porto

Sumário:

1. Compreensão e interpretação de textos
2. Tipologia textual
3. Ortografia oficial
4. Acentuação gráfica
5. Emprego do sinal indicativo de crase
6. Pontuação
7. Concordância nominal e verbal
8. Regência nominal e verbal
9. Redação de correspondências oficiais
10. Domínio dos mecanismos de coesão textual
11. Emprego de tempos e modos verbais
12. Estrutura e formação de palavras
13. Flexão nominal e verbal
14. Emprego das classes de palavras
15. Sintaxe da oração e do período
16. Vozes do verbo

1. COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

Na prova de língua portuguesa, a leitura é cobrada praticamente por todas as bancas. Para isso, é preciso desenvolver:

- a) Habilidade de ler: exige compreensão do tema, das ideias principal e secundárias do texto;
- b) Conhecer os traços dos textos: implica identificar como o texto é construído e que estratégias discursivas adota;
- c) Conhecer os gêneros: requer identificação dos traços de intencionalidade e composição de cada estrutura participar de escrita (carta, ofício, meme, cartum etc.);
- d) Identificar a tipologia textual: associa-se à identificação da forma geral de estruturação do texto (narração, descrição, dissertação, argumentação, injunção, etc.);
- e) Identificar a estrutura dos textos: requer a compreensão da forma como se dá a progressão temática do texto e das partes que o constituem;
- f) Apreender a intencionalidade do texto: implica identificar o objetivo de comunicação do autor do texto bem como a sua intenção ao produzir o texto;
- g) Analisar aspectos linguísticos e semânticos do texto: associa-se à análise de termos que estabelecem coesão e coerência ao texto, assim como ao emprego de palavras, seu sentido no texto e possibilidade de inserção, retirada ou mudança de expressões em um dado enunciado.

Conotação	Denotação
sentido contextual, figurado	sentido verdadeiro, real, referencial, literal
Exemplo: Ele fez do casamento arranjado uma escadinha para ascender socialmente.	Exemplo: A escadinha que dá acesso ao sótão precisa de reparos.

2. TIPOLOGIA TEXTUAL

No processo de análise global do texto, é importante reconhecer sua **organização discursiva** para interpretá-lo de forma mais adequada, o que permite classificar um texto de acordo com sua tipologia e seu gênero.

Tipo textual	Gênero textual
Sequências linguísticas determinadas pela linguagem.	Sequências linguísticas e formas determinadas pela intenção comunicativa.

Tipo textual	Gênero textual
Conjunto limitado de categorias teóricas marcadas por traços lexicais, sintáticos, relações lógicas, tempo verbal.	Conjunto aberto e praticamente ilimitado de expressões concretas determinadas pelo canal, estilo, conteúdo, composição e função comunicativa.
Designações teóricas dos tipos: narração, argumentação, descrição, injunção e exposição/dissertação.	Exemplos: telefonema, sermão, carta comercial, carta pessoal, ofício, memorando, aviso, romance, bilhete, aula expositiva,
	reunião de condomínio, horóscopo, receita culinária, bula de remédio, lista de compras, cardápio, instruções de uso, outdoor, inquérito policial, resenha, edital de concurso, piada, conversa espontânea, conferência, mensagem eletrônica, bate-papo virtual

Em relação à tipologia textual, um texto pode ser classificado como:

Texto narrativo	É "aquele que relata mudanças progressivas de estado que vão ocorrendo com as pessoas e as coisas através do tempo." (FIORIN; SAVIOLI, 2007, p. 289). Relata diversos acontecimentos reais ou fictícios que formam a história que é contada. O texto narrativo tem os episódios e relatos organizados de forma que fique estabelecida uma relação de anterioridade ou posterioridade entre os episódios/acontecimentos.
Texto descritivo	É aquele texto que apresenta "as características de uma pessoa, de um objeto ou de uma situação qualquer, inscritos em um certo momento estático do tempo" (FIORIN; SAVIOLI, 2007, p. 297). Não apresenta, como o texto narrativo, uma mudança de estado de pessoas ou coisas
Texto dissertativo	É "o tipo de texto que analisa e interpreta dados da realidade por meio de conceitos abstratos" (FIORIN; SAVIOLI, 2007, p. 298). Ao explorar conceitos abstratos, o texto dissertativo referencia o mundo real através de "conceitos amplos, de modelos genéricos, muitas vezes abstraídos do tempo e do espaço" (FIORIN; SAVIOLI, 2007, p. 299). O texto dissertativo é bastante frequente em discursos da ciência e da filosofia.
Texto argumentativo	É o tipo de texto que tem como propósito central, com base em uma discussão com apresentação de argumentos, formar opinião, objetivando que o outro acredite na tese defendida. É focado na persuasão do leitor sobre o ponto de vista do autor a respeito do assunto tratado e embasado na defesa de uma tese fundamentada em argumentos.

Texto injuntivo	É o tipo de texto que está focado na explicação para realização de uma ação, como a de fazer um bolo, administrar um remédio ou instalar um equipamento doméstico. É o texto que apresenta o método para realizar algo, é, portanto, um texto para instruir.
Texto preditivo	Texto que tem a função de indicar uma previsão, dar uma informação sobre o futuro, de forma a antecipar os eventos que, segundo o enunciador, deverão ocorrer

Embora as classificações de tipologia sejam claras, é preciso reconhecer que em um texto possa haver mais de uma tipologia, com predomínio de uma sobre outra.

▷ **Atenção!** Na análise de texto, é importante observar o SIGNIFICADO DAS PALAVRAS.

Ao se realizar a prova de língua portuguesa, o texto precisa ser observado com leitura atenta, distinguindo-se dois processos: análise e interpretação.

3. ORTOGRAFIA OFICIAL

Ortografia vem do grego *orthós*: correta, e *grafia*: escrita. É a parte da gramática que trata da escrita correta das palavras, e a ortografia é construída com base em critérios fonéticos e etimológicos além de ser resultado de convenções e acordos ortográficos celebrados entre países em que a língua portuguesa é idioma oficial. Relaciona-se a:

- | |
|-----------------------------|
| ▪ Emprego de algumas letras |
| ▪ Emprego do hífen |
| ▪ Parônimos e homônimos |
| ▪ Dificuldades ortográficas |
| ▪ Emprego dos porquês |

Acentuação gráfica

Segundo o Acordo Ortográfico, o acento gráfico é facultativo nas seguintes palavras: *fôrma* (substantivo) / *forma* (substantivo/verbo)

Algumas palavras recebem acento gráfico simplesmente para estabelecer distinção gráfica: *pôr* (verbo) / *por* (preposição); *quê* (substantivo ou em final de frase) / *que* (pronome ou conjunção); *porquê* (substantivo ou em final de frase) / *porque* (pronome ou conjunção); *pôde* (pretérito perfeito do indicativo) / *pode* (presente do indicativo).

Hífen depois do Acordo Ortográfico

Quando a segunda palavra começar com “r” ou “s”, depois de prefixo terminado em vogal, retira-se o hífen e essas consoantes são duplicadas. Exemplos: antissocial, autorretrato, ultrassom

O hífen é usado quando o prefixo termina em vogal e a segunda palavra começa com a mesma vogal. Exemplos: micro-ondas, anti-inflamatório

Não se usa mais o hífen:

- em determinadas palavras que perderam a noção de composição. Exemplos: paraquedas, mandachuva, vaivém
- quando a unidade expressiva é uma locução. Exemplos: dia a dia, à toa, café com leite, pé de atleta, pé de boi, pé de cabra, pé de chinelo, pé de galinha, pé de pato, pé de vento, pé de moleque. Exceção: pé-de-gato (VOLP)

Emprego de letra minúscula inicial: alguns casos

1. Ordinariamente, em todos os vocábulos da língua nos usos correntes.
2. Nos nomes dos dias, meses, estações do ano: segunda-feira; outubro; primavera.
3. Nos nomes que designam domínios do saber, cursos e disciplinas (opcionalmente, também com maiúscula): português (ou Português), matemática (ou Matemática); línguas e literaturas modernas (ou Línguas e Literaturas Modernas).
4. Nos usos de fulano, sicrano, beltrano.
5. Nos pontos cardeais (mas não nas suas abreviaturas); norte, sul (mas: SW sudoeste).

Emprego da letra maiúscula inicial

O emprego da letra maiúscula deve ocorrer nas seguintes situações:

a) No começo de um período, verso ou citação direta.

A comunidade angolana está, a partir de agosto, com novo presidente depois de 38 anos de governo do antecessor.

b) Nomes próprios reais ou fictícios.

Machado de Assis criou Capitu, personagem famosa de nossa literatura.

c) Nomes de lugar reais ou fictícios.

A cidade de Porto Alegre é encantadora.

O Passo da Guanxuma é a cidade de histórias de um autor gaúcho.

d) Nos nomes mitológicos.

A deusa Afrodite é a deusa do amor.

e) Nos nomes de festas e festividades.

O Natal é uma das datas mais festivas no Brasil.

f) Em siglas, símbolos ou abreviaturas internacionais.

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO

Gustavo Rodrigues

Sumário:

1. Proposições
2. Princípios do RLM
3. Proposições simples e compostas
4. Conectivos
5. Conjunção
6. Disjunção inclusiva
7. Disjunção exclusiva
8. Condicional
9. Condicional e seus disfarces
10. Bicondicional
11. “Leis de Morgan” – negação da conjunção
12. Negações de conectivos
13. “Leis de Morgan” – negação da disjunção inclusiva
14. Negações de conectivos
15. Negação do “se, e somente se” e do “ou, ou”
16. Negações de conectivos
17. Negação do “e” e do “ou” juntos
18. Negação do condicional
19. Negações de conectivos
20. Proposições categóricas e suas negações
21. Tautologia
22. Contradição
23. Contingência
24. Proposições logicamente equivalentes
25. Sequências e padrões
26. Verdades e mentiras
27. Lógica de argumentação
28. Lógica das situações
29. Associações lógicas

O Raciocínio Lógico Matemático parece pura e simples “interpretação”, mas na verdade é ciência. Portanto, tem conceitos, definições e uma estrutura própria.

Uma das tarefas do Raciocínio Lógico Matemático é classificar uma frase em Verdadeira ou Falsa. Fazer isso é um processo chamado de “determinação do valor lógico” de uma frase. Portanto, toda vez que precisarmos determinar o valor lógico de alguma coisa, precisaremos dizer se aquela coisa é Verdadeira ou se é Falsa.

Mas a palavra “frase” praticamente não será muito utilizada em nosso estudo. Vamos falar bastante sobre “proposições”. Mas antes disso, precisamos entender o que é uma proposição.

Para conseguirmos determinar claramente o conceito de proposição, precisamos de alguns requisitos. O primeiro passo é entender que as frases podem ser chamadas de sentenças. E que as sentenças podem ser classificadas em: abertas ou fechadas.

Uma sentença será determinada aberta quando não for possível dizer se ela é verdadeira ou falsa. A sentença será chamada de fechada quando for possível dizer se ela é verdadeira ou falsa.

Ou seja:

- Sentença aberta – aquela cujo valor lógico não pode ser determinado.
- Sentença fechada – aquela cujo valor lógico pode ser determinado.

Quando uma sentença é dita fechada, ela é chamada de proposição. As proposições são o foco do nosso estudo. Como estudaremos as proposições, podemos dizer que nosso estudo foca as sentenças fechadas.

Um alerta: não confunda o “não pode ser determinado” com “não sei determinar”. Digo isso porque sentença aberta é aquela cujo valor lógico não pode ser determinado. Caso seja possível determinar, mas a gente não saiba fazê-lo, a sentença é fechada.

Um exemplo:

Determine o valor lógico da frase a seguir:

O professor Gus Rodrigues tem um exemplar de Felis catus.

Você sabe o que é um Felis catus?

Você sabe se o professor tem um desses?

Possivelmente, sua resposta foi não para as perguntas acima. Logo, você não sabe dizer se a frase é verdadeira ou falsa. Mas, mesmo assim, é possível determinar o valor dela. A gente “apenas” não sabe!

▷ Mas calma! Essa proposição jamais seria cobrada em um concurso. A não ser que o edital mandasse vocês estudarem a vida pessoal do professor Gus Rodrigues. Nesse caso, vocês saberiam que a proposição dada é falsa, pois eu não tenho gato! (Sim, Felis catus é o nome científico do gato).

1. PROPOSIÇÕES

Chamamos de proposição uma declaração que representa um sentido completo, que pode ser verdadeira ou falsa. Dessa forma, não podem ser proposições:

▪ Sentenças interrogativas:

“Quantos anos você tem?”

“Desejo saber se você está de aniversário hoje.” (Interrogação indireta)

Mesmo que a resposta seja sim, não podemos classificar uma pergunta em Verdadeiro ou Falso.

▪ Sentenças imperativas:

“Estude com o Ceisc.”

“Corra, Forrest, corra!”

Mesmo que a gente “cumpra a ordem”, também não podemos classificar em verdadeiro ou Falso.

▪ Sentenças exclamativas: (as construídas com ponto de exclamação)

“Que pizza deliciosa!”

“Que alegria!”

Neste tipo de sentença (frase), o emissor exterioriza um estado afetivo (emoção). Apresentam entoação ligeiramente prolongada. Não tem como classificar em verdadeiro ou falso.

(Por isso não é proposição!)

▪ Sentenças sem verbo:

“Bom dia, pessoal.”

“Silêncio!”

Como não tem verbo, fica mais evidente que não pode ser classificada como V ou F.

▪ Sentenças que podem mudar de significado, as quais têm como característica a presença do pronome indefinido.

Por exemplo, uma equação formada apenas por incógnitas.

“ $x + y = z$ ”

“Ele faz as compras do mês.”

Em Matemática: incógnita

No Português: pronome indefinido

2. PRINCÍPIOS DO RLM

O Raciocínio Lógico Matemática (RLM) é um conjunto de conhecimentos que tem por objetivo tornar clara a comunicação de ideias. É uma ciência. Portanto, tem suas bases. Chamamos essas bases de princípios.

Os princípios do RLM são três: princípio da identidade, princípio da não contradição e princípio do terceiro excluído. Ao introduzirmos o tópico, precisamos ter dois objetivos atingidos. O primeiro é decorar o nome dos três princípios. O segundo objetivo é entender cada um deles.

Antes, porém, é fundamental destacar que todas as questões que resolvermos no dia da prova serão resolvidas utilizando os três princípios. Gosto de fazer uma analogia com o alfabeto. Quando somos crianças, decoramos o alfabeto. Depois, aos poucos, a gente vai aprendendo a ler. Atualmente, a gente lê fluentemente. Isso veio com o tempo e com a prática.

Esse mesmo processo acontecerá no RLM. No início, precisaremos identificar os princípios. Com o passar das aulas, à medida em que vamos nos apropriando dos conceitos e fazendo exercícios, os princípios ficam enraizados em nosso pensar. Assim, o respeito aos princípios fica naturalizado. Então, resolveremos as questões fluentemente, sem uma preocupação consciente dos princípios. Mas isso acontecerá apenas se decorarmos e entendermos os princípios que vamos explicar a seguir.

▪ Princípio da Identidade

Sabe o teu documento de identidade? O documento mostra que tu é tu. A palavra identidade nos remete ao conceito de idêntico. Essa é a ideia central do princípio da identidade. O princípio garante que uma coisa é igual a ela mesma. Parece estranho, né? Parece até óbvio. Mas essa é uma característica de um princípio. É um ponto de partida para os outros conceitos. Segundo o princípio da identidade, podemos garantir que uma proposição que aparece lá no início da questão vai ter o mesmo valor lógico se aparecer novamente, a qualquer momento. Gosto que vocês pensem assim: se uma proposição for verdadeira, então ela sempre será verdadeira. Se uma proposição for falsa, então ela sempre será falsa. Esse é o princípio da identidade.

▪ Princípio da Não contradição

Os nomes dos princípios servem pra ajudar. Se a gente pensar nesse nome: “não contradição”, então

o que podemos concluir? Que não pode existir contradição. Ora, o princípio está dizendo que quando uma proposição for falsa, ela não poderá ser verdadeira. Já no caso de termos uma proposição verdadeira, ela não poderá ser falsa. A ideia principal do princípio é que não exista contradição, ou seja, uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.

▪ Princípio do Terceiro Excluído

Como vimos nos outros dois princípios, os nomes auxiliam bastante na compreensão do conceito. Neste princípio, vamos ter o “terceiro excluído”. É isso mesmo, precisamos excluir o terceiro. Mas que terceiro é esse? É o terceiro valor lógico. Só existem dois valores lógicos: V e F. Não existe uma terceira possibilidade. Uma proposição só pode ser verdadeira ou falsa. Excluimos uma terceira possibilidade. Isso nos ajuda mais do que parece, pessoal.

Em suma, temos:

PRINCÍPIO	CONCEITO
Identidade	Uma proposição verdadeira é sempre verdadeira; uma proposição falsa é sempre falsa.
Não contradição	Uma proposição nunca será verdadeira e falsa ao mesmo tempo.
Terceiro Excluído	Uma proposição ou será verdadeira ou será falsa, sem uma terceira opção.

3. PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS

A essa altura, você já deve estar familiarizado com a ideia de proposição. Então, já podemos aprofundar nossos conceitos. Vamos aprender que as proposições são divididas em duas categorias: as simples e as compostas.

Muita gente deixa de lado a proposição simples e foca na proposição composta. Isso é um equívoco. Naturalmente, à medida em que vamos estudando, as proposições compostas tomarão conta do nosso estudo. Mas em todo momento, precisaremos dominar o conceito de proposição simples.

Quero dizer logo no início que uma proposição composta é formada por mais de uma proposição simples. Percebam que a própria definição de proposição composta traz a ideia de proposição simples. Preciso que você entenda que a proposição simples é muito importante. Toda vez que formos analisar uma proposição composta, obrigatoriamente

INFORMÁTICA



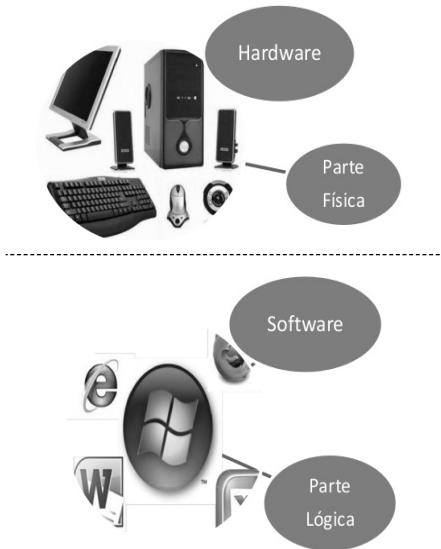
César Vianna

Sumário:

1. Conceitos Básicos de Hardware e Software
2. Noções de sistema operacional (Windows 10)
3. Noções de sistema operacional (ambiente Linux)
4. Edição de textos (ambiente Microsoft Office)
5. Edição de textos (ambiente LibreOffice)
6. Edição de apresentações (ambiente Microsoft Office)
7. Edição de apresentações (ambiente LibreOffice)
8. Edição de planilhas (ambientes Microsoft Office e LibreOffice)
9. Redes de computadores
10. Correio Eletrônico
11. Conceitos básicos de segurança da informação
12. Noções de vírus, worms e pragas virtuais

1. CONCEITOS BÁSICOS DE HARDWARE E SOFTWARE

Características Gerais



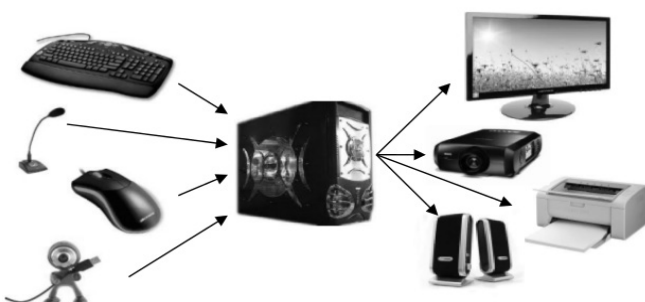
Início nosso conteúdo com uma questão do CESPE, que conceitua correta e claramente o que é hardware e o que é software.

O hardware é a parte física do computador. São exemplos de hardware: placa de som, placa-mãe, monitor e dispositivos USB. O software pode ser considerado a parte lógica, responsável pelo que fazer e por como fazer. São exemplos de software: sistemas operacionais, linguagens de programação, programas de computador.

(CESPE) Analista em Ciência e Tecnologia Júnior – CNPQ/2011

Há quem diga que o hardware é o que tu chutas e o software o que tu xingás! :-)

Já Peopeware somos nós, os usuários de sistemas computacionais.



Periféricos

Periféricos são aparelhos ou placas que enviam e/ou recebem informações do computador. Os periféricos são classificados em três grupos: “Entrada”, “Saída” e “Entrada e Saída”.

- **Periféricos de entrada:** enviam informações para o computador;
- **Periféricos de saída:** recebem informações do computador, isto é, transmitem informações do computador para o utilizador.
- **Periféricos de entrada e de saída:** enviam e recebem informações do computador.

Para classificar um periférico entre os grupos acima, tens que pensar se a informação está no mundo externo e vai passar para dentro do computador pelo periférico ou se vai sair por ele. Ou ainda, se pode tanto entrar, quanto sair.

Por exemplo, quando usamos o mouse. A informação está na tua mão. E ao movimentar o mouse ela passa pelo fio e vai para dentro do computador. Logo, o mouse é um periférico de entrada.

Já a impressora busca a informação de dentro do computador e a externa para um papel. A impressora é um periférico de saída.

E uma Tela de Toque (Touch Screen) tanto externa a informação, quanto envia comandos do usuário para o computador. Esse tipo de monitor é um periférico de entrada e saída.

Componentes Internos

Além dos periféricos, o computador conta com componentes que estão dentro daquela caixa. Por sinal, qual o nome da caixa contém esses componentes? CPU? Não! É gabinete!

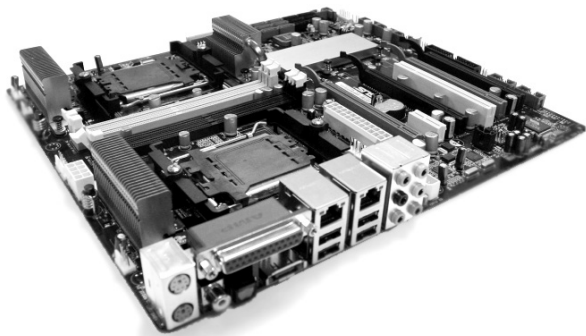
Esse é um erro comum, inclusive em anúncios publicitários.

CPU é o processador. Item que veremos mais à frente.

Então, os componentes internos estão dentro do gabinete. São exemplos:

- Placa Mãe
- Processador
- Memórias
- Placas de Expansão

A Placa Mãe possui a função de interligar todos os demais componentes. Ela é composta por circuitos, caminhos (denominados barramentos) e encaixes para outras placas (também chamados de slots).



Placa Mãe

Imagens: techtudo.com.br e gigabyte.com

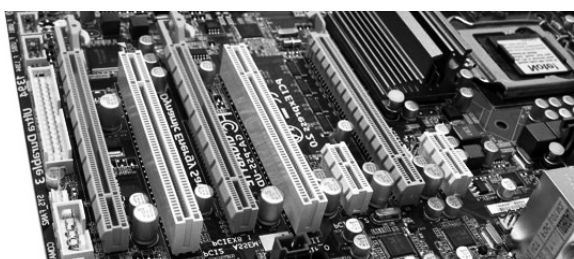
O principal componente da placa mãe é o **chipset**. Ele realiza o controle de periféricos e dos demais componentes, dividindo-se entre:

- “Ponte Norte” (controlador de memória, alta velocidade)
- “Ponte Sul” (controlador de periféricos, baixa velocidade)

Processador, memória RAM e bateria são alguns dos principais componentes da placa-mãe. (FCC) *Analista Judiciário - Área Judiciária - TRE-TO/2011*

Na placa-mãe alguns componentes já vêm instalados e outros serão conectados na sua placa de circuito. O chipset é um exemplo típico de componente que já vem, nativamente, instalado na placa-mãe. (FCC) *Escriturário - Banco do Brasil/2011*

Para que possamos instalar placas no computador, a placa mãe possui **Slots de Expansão e Barramentos**.



Imagens: Gigabyte em legitreviews.com

Sua função é ligar os periféricos ao barramento e suas velocidades são correspondentes as dos seus respectivos barramentos.

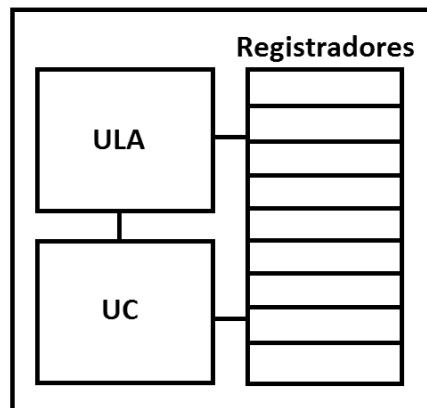
Os barramentos são caminhos através dos quais os componentes se interligam.

Nas placas-mãe são encontrados vários slots para o encaixe de placas (vídeo, som, modem e rede por exemplo).

Exemplos de barramentos: ISA, PCI, AGP, PCI Express.

O **Processador** pode ser considerado o cérebro do computador. Ele também é chamado de CPU ou, no português, UCP - Unidade Central de Processamento.

É um circuito integrado que realiza as funções de cálculo e tomada de decisão de um computador.



O Processador é formado pelos seguintes componentes:

- **Unidade lógica e aritmética (ULA):** responsável por executar efetivamente as instruções dos programas, como instruções lógicas, matemáticas, desvio, etc.
- **Unidade de controle (UC):** responsável pela tarefa de controle das ações a serem realizadas pelo computador, comandando todos os outros componentes.
- **Registradores:** pequenas memórias temporárias velozes que armazenam comandos ou valores que são utilizados no controle e processamento de cada instrução.



Imagem: Divulgação/Intel

DIREITO ELEITORAL



Alejandro Rayo

Sumário:

1. Conceito, fontes e princípios do Direito Eleitoral
2. Sistemas Eleitorais
3. Organização e Competência da Justiça Eleitoral
4. Ministério Público Eleitoral
5. Partidos Políticos
6. Direitos Políticos: capacidade eleitoral ativa e passiva; condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade
7. Lei das Eleições
8. Pesquisas Eleitorais e Propaganda Política
9. Abuso de Poder e Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanha
10. Organização das Eleições
11. Ações e Recursos Eleitorais
12. Processo Penal Eleitoral e Crimes Eleitorais

1. CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS DO DIREITO ELEITORAL

1.1 Conceito

O Direito Eleitoral é um ramo autônomo do Direito Público e tem como objetivo regular os direitos políticos e o processo eleitoral. Abrange todas as etapas do processo eleitoral, desde o alistamento, passando pela convenção partidária, pelo registro da candidatura, pela propaganda política, pela votação, pela apuração e, por fim, pela diplomação.

Como conceitua Zílio, é a ciência jurídica que estuda a equação entre a soberania popular e o acesso ao poder político constituído, de modo a conceber mandatos representativos legítimos¹.

É um subsistema dentro do sistema constitucional dos Direitos Políticos, de modo que é possível afirmar que os Direitos Políticos são uma categoria ampla, dentro da qual está incluída o Direito Eleitoral.

1.2 Fontes

As mais importantes fontes diretas do Direito Eleitoral são as seguintes:

- Constituição Federal;
- Código Eleitoral;
- Lei das Eleições (Lei 9.504/97);
- Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95);
- Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar 64/90);
- Resoluções do TSE.

Sobre as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), trata-se de importante fonte do Direito Eleitoral que decorre do poder regulamentar outorgado ao TSE. Esse poder, previsto no art. 1º, parágrafo único, e no art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral, significa que o TSE poderá expedir instruções para regulamentação da legislação eleitoral. Essas resoluções não são leis, mas servem para interpretar ou detalhar a legislação eleitoral. Nesse sentido versa o art. 105 da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições). Por exemplo, o TSE já editou resoluções sobre registro de candidatura, sobre propaganda eleitoral, sobre a gestão do cadastro eleitoral, sobre arrecadação e prestação de contas, etc.

Importante notar que **compete privativamente à União legislar sobre direito eleitoral**, conforme art. 22, I, da CF/88.

Ainda, sobre a temática, lembre-se de que é vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a direito eleitoral (art. 62, § 1º, inciso I, da CF/88).

1.3 Princípios

São princípios do Direito Eleitoral:

- Princípio democrático:** um dos pilares do Direito Eleitoral, tem como base a ideia de que a soberania popular é a fonte de todo o poder e que as decisões políticas devem ser tomadas por meio do voto livre e democrático. O STF já fez uso dele, por exemplo, para afirmar que a infidelidade partidária representa violação ao princípio democrático.
- Princípio da isonomia:** decorre do art. 5º, caput, da Constituição Federal, que diz que todos são iguais perante a lei. No Direito Eleitoral, parte-se da premissa de que todos os candidatos devem concorrer em igualdade de condições. Mas igualdade também deve ser vista em sua vertente material: tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida das suas desigualdades. Para isso, por vezes, o poder público tem que agir para promover a igualdade, criando mecanismos que permitam igualar os desiguais. Uma dessas medidas vem no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), quando a legislação eleitoral tenta corrigir a desigualdade existente entre homens e mulheres na representação política.
- Princípio republicano:** como o Brasil é uma República, os mandatos eletivos devem ter prazo certo e determinado. O princípio republicano trabalha com a ideia de temporariedade, eletividade e responsabilidade. Como consequência, a alternância de poder é algo essencial, motivo pelo qual não se permite mais que uma reeleição para os cargos de Prefeito, Governador e Presidente da República.
- Princípio da celeridade:** a Justiça Eleitoral precisa ser célere, rápida nos seus julgamentos, para que haja o bom andamento do processo eleitoral e que não paire insegurança jurídica durante e após o pleito. Em razão disso, como regra, os prazos para os recursos eleitorais são mais curtos do que o de outros ramos do Direito, como se vê do disposto no art. 258 do Código Eleitoral (na falta de previsão, o prazo será

1. ZILIO, Rodrigo López. **Direito Eleitoral**. 9ª ed. São Paulo: Juspodivm, 2023, p. 27.

de 3 dias). No mesmo sentido, ou seja, para que haja uma solução célere aos litígios, há o disposto no art. 97-A da Lei 9504/97 (Lei das Eleições), que prevê o prazo de um ano para o julgamento de ações que possam resultar em perda do mandato eletivo.

- e) Princípio da lisura eleitoral:** esse princípio preocupa-se com a proteção da cidadania, para que se tenha uma eleição limpa, que obedeça a probidade e a moralidade. Essa proteção da normalidade e da legitimidade das eleições manifesta-se no art. 14, § 9º, da CF, que é regra essencial para que a vontade do eleitor não sofra interferência indevida.
- f) Princípio do aproveitamento do voto:** vige a ideia de *in dubio pro voto*, de modo que o juiz não pode pronunciar nulidades sem que haja prejuízo. Como manifestação desse princípio se verifica o art. 176 do Código Eleitoral, o qual indica que o voto, na eleição proporcional (por exemplo, para vereador), deve ser aproveitado à legenda (ao partido político) quando o eleitor votou em candidato inexistente, mas digitou corretamente os dois primeiros números, ou seja, os números do partido político.
- g) Princípio da anualidade eleitoral (ou anterioridade eleitoral):** vem previsto no art. 16 da CF: “A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”. Significa que toda lei que alterar o processo eleitoral passará a vigor imediatamente. Contudo, a produção de seus efeitos ocorrerá após um ano da sua entrada em vigor. Busca-se com isso trazer segurança jurídica para as eleições, evitando-se alterações legislativas que possam prejudicar ou beneficiar determinados candidatos ou agremiações. O STF assentou o entendimento de que o art. 16 da CF/88 tem natureza de cláusula pétreia.

Importa dizer que, quando o constituinte falou em “lei”, quis adotar uma concepção ampla, que abrange tanto lei ordinária, quanto lei complementar e emenda constitucional. Ainda, entende-se que alterações de jurisprudência do TSE não têm aplicabilidade imediata e só terão eficácia para o próximo pleito eleitoral.

O princípio da anualidade não se aplica às resoluções do TSE, já que estas são editadas para o bom andamento das eleições e em complementação à legislação eleitoral.

2. SISTEMAS ELEITORAIS

Sistema eleitoral é o conjunto de regras empregado na realização das eleições para o fim de escolher os representantes do povo.

Nas palavras de Machado, é a forma como são computados, para permitir o funcionamento da democracia. Busca-se determinar o modo pelo qual devem ser contabilizados os votos para que os eleitos representem a vontade popular, e, nessa condição, elaborem legitimamente as políticas públicas².

No Brasil, adotamos dois sistemas: majoritário e proporcional.

O **sistema majoritário** parte da ideia de que o candidato que obtiver mais votos vence a eleição, independente da legenda. Esse sistema pode ser:

- a) por maioria absoluta:** o candidato, para ser eleito, precisa de mais da metade dos votos válidos (excluem-se os votos em branco e os nulos). São eleitos por este sistema: Presidente da República; Governadores dos Estados e do Distrito Federal; Prefeitos nos Municípios com mais de 200.000 eleitores. Caso nenhum candidato atinja a maioria absoluta na primeira votação, deverá ocorrer uma nova votação, ou seja, um 2º turno, no qual concorrerão os dois candidatos mais votados. Previsão legal: arts. 2º, caput e § 1º, e 3º, § 2º, da Lei das Eleições (Lei 9.504/97); arts. 28, 29, I, e 77, §§ 2 e 3º, da CF.
- b) por maioria simples:** o candidato, para ser eleito, precisa ter mais votos que os demais candidatos, mesmo que não tenha mais do que a metade dos votos. Aqui não haverá 2º turno. São eleitos por esse sistema: Prefeitos nos Municípios com 200.000 eleitores ou menos e Senadores (art. 3º, § 2º, da Lei das Eleições e art. 83 do Código Eleitoral).

No **sistema proporcional** adotado no Brasil (sistema proporcional com lista aberta), não importa apenas quantos votos recebeu o candidato; importa, primeiramente, quantos votos recebeu o partido político. Após apurado o número total de votos de todos os candidatos do partido (e do próprio partido político), é definido o número de cadeiras que serão ocupadas pelo partido político, qualificando-se os mais votados dentro do partido.

Para verificar quais serão os eleitos por esse sistema, utiliza-se o quociente eleitoral e o quociente partidário, conforme arts. 106 e 107 do Código Eleitoral.

Assim:

2. MACHADO, Raquel Cavalcanti R. **Direito Eleitoral**. São Paulo: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788597016772.

DIREITO CONSTITUCIONAL



Taís Flores

Mateus Silveira

1. Noções gerais de Direito Constitucional
2. Poder Constituinte
3. Princípios Fundamentais e Teoria Geral do Estado
4. Direitos e garantias fundamentais
5. Direitos e Deveres Individuais e Coletivos
6. Remédios Constitucionais
7. Direitos Sociais
8. Nacionalidade
9. Direitos Políticos
10. Partidos Políticos
11. Controle de Constitucionalidade
12. Organização dos Poderes – Poder Legislativo
13. Poder Executivo
14. Poder Judiciário
15. Funções Essenciais À Justiça
16. Da organização do Estado e da Administração Pública (art. 18 ao 43 da CF)
17. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas
18. Da Ordem Econômica e Financeira (art. 170 ao art. 192 da CF)
19. Da ordem Social (art. 193 a art. 232 da CF/88)
20. Direito à Educação (art. 205 a 214 da CF)

1. NOÇÕES GERAIS DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Tais Flores

1.1. Conceito de Direito Constitucional

Conceitua-se o Direito Constitucional, segundo Alexandre de Moraes, como ramo do Direito Público, fundamental à organização e funcionamento do Estado, à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases de sua estrutura política.

1.2. Fontes do Direito Constitucional

Fonte do Direito significa a sua origem e seus meios de exteriorização.

As fontes do Direito podem ser classificadas em materiais e formais. Fontes materiais são aqueles elementos materiais que contribuem para a formação do Direito (sejam biológicos, psicológicos ou fisiológicos), os elementos históricos (conduta humana no tempo), elementos racionais (elaboração da razão humana sobre a experiência da vida, formulando princípios universais) e elementos ideais (as diferentes aspirações do ser humano formulados em valorativos de seus interesses). Já as fontes formais significam a elaboração técnica do material por meio de formas solenes que se expressam em leis, normas consuetudinárias, decretos regulamentadores, etc.

A Constituição é a mais importante fonte formal do Direito Constitucional, sendo que os costumes, a doutrina, os princípios gerais do Direito Constitucional e a jurisprudência são também fontes desta natureza (formais).

Segundo Flávio Martins Nunes a principal fonte formal do Direito Constitucional é a Constituição. Também são fontes formais os costumes, a doutrina, os princípios gerais do Direito Constitucional e a jurisprudência. Fontes materiais são os chamados elementos materiais, racionais, ideais e culturais da sociedade onde vemos emanar o Direito Constitucional. Alinhando-se a Konrad Hesse, em "A força normativa da Constituição", ou seja: a realidade social origina a Constituição Normativa, Jurídica.

André Ramos Tavares também propõe a classificação das fontes do Direito Constitucional em diretas e indiretas. Segundo o autor, "há fontes diretas (imediatas) e fontes indiretas (mediatas). Fontes imediatas do Direito Constitucional são a Constituição, as leis, os decretos e regulamentos de conteúdo constitucional. Fontes mediatas são os costumes, a jurisprudência, a doutrina, os princípios gerais de Direito, as convicções sociais vigentes, a ideia de justiça e outras manifestações."

Fontes Materiais (ou indiretas, mediatas)	Fontes Formais (ou diretas, imediatas)
Elementos materiais que contribuem para a formação do Direito (sejam biológicos, psicológicos ou fisiológicos), os elementos históricos (conduta humana no tempo), elementos racionais (elaboração da razão humana sobre a experiência da vida, formulando princípios universais) e elementos ideais (as diferentes aspirações do ser humano formulados em valorativos de seus interesses)	Elaboração técnica do material por meio de formas solenes que se expressam em leis, normas consuetudinárias, decretos regulamentadores, etc...
Costumes, a jurisprudência, a doutrina, os princípios gerais de Direito, as convicções sociais vigentes, a ideia de justiça e outras manifestações	A Constituição, as leis, os decretos e regulamentos de conteúdo constitucional

1.2.1 Direito Constitucional Material e Formal

Na obra de André Ramos Tavares encontramos os conceitos de Direito Constitucional Material e Formal. Segundo o autor, "tendo como critério a matéria, tanto o Direito Constitucional (positivo) como a Constituição propriamente dita são conceituados a partir de seu conteúdo. Significam, nesse sentido, a maneira de ser de qualquer Estado. Se há um Estado, logo se segue que estará organizado de algum modo. O Direito Constitucional (positivo), ou seja, a Constituição, é exatamente, do ponto de vista material, esse modo de ser do Estado, a estrutura do Estado. Tal conteúdo, portanto, variará de Estado para Estado, suscitando acirrada polêmica sobre seus exatos contornos, seus limites máximos. Pelo enfoque formal, o Direito Constitucional será o conjunto de todas as normas, independentemente de seu conteúdo, reunidas em documento solene (procedimentalmente falando)".

1.2.2 Direito Constitucional Adjetivo

Também da obra de André Ramos Tavares, temos o conceito de direito constitucional adjetivo. O autor leciona que "a Constituição, além de seu conteúdo, com as regras de estruturação do Poder e a declaração de direitos humanos e deveres de toda pessoa, carrega consigo elementos próprios de sua aplicabilidade. Assim são considerados o preâmbulo (não integrante do texto normativo propriamente dito), o ato de promulgação, de publicação, de aplicação material propriamente dita e, ainda, o processo de sua modificação. Quanto a este último, se é certo que a maior parte encontra-se estabelecida expressamente na Constituição, há aspectos do trâmite que não foram normatizados constitucionalmente, muitos dos quais permanecem como praxe legislativa".

1.3 Constitucionalismo

Trata-se do movimento que propiciou o surgimento da Constituição, ou seja, é a evolução da relação entre governantes e governados, fazendo surgir a Constituição, mesmo que, em alguns casos, não tenha, ainda, a forma característica de uma Constituição, pois o constitucionalismo de cada país tem as suas peculiaridades.

Flávio Martins Nunes refere que o constitucionalismo é um movimento social, político e jurídico que visa limitar o poder do Estado por meio de uma Constituição.

José Joaquim Gomes Canotilho utiliza a expressão movimentos constitucionais ao invés de constitucionalismo. Segundo o consagrado autor, “em termos rigorosos, não há um constitucionalismo, mas vários constitucionalismos (o constitucionalismo inglês, o constitucionalismo americano, o constitucionalismo francês), o novo constitucionalismo latino-americano, etc.”.

André Ramos Tavares relaciona quatro sentidos para a expressão constitucionalismo. “Numa primeira acepção, emprega-se a referência ao movimento político-social com origens históricas bastante remotas que pretende, em especial, limitar o poder arbitrário. Numa segunda acepção, é identificado com a imposição de que haja cartas constitucionais escritas. Tem-se utilizado, numa terceira concepção possível, para indicar os propósitos mais latentes e atuais da função e posição das constituições nas diversas sociedades. Numa vertente mais restrita, o constitucionalismo é reduzido à evolução histórico-constitucional de um determinado Estado”.

O mesmo autor elenca diversos constitucionalismos:

- Constitucionalismo antigo – manifestação na civilização hebraica, limitando-se o poder através da “Lei do Senhor”. Após, há manifestação na civilização grega, com a escolha de cidadãos para cargos públicos;
- Constitucionalismo da Idade Média: manifestado através da Magna Carta do rei João “Sem-Terra” que, em 1215, assinou o documento para evitar sua deposição pelos barões;
- Constitucionalismo Moderno: a partir da Revolução Francesa e da Independência dos Estados Unidos, períodos em que o povo passa a exigir um rol de garantias do Estado, legitimando a Constituição.

1.3.1 Constitucionalismo contemporâneo (neoconstitucionalismo)

É um movimento social, político e jurídico surgido após a Segunda Guerra Mundial, sendo seus marcos iniciais a Constituição alemã de 1949 (conhecida como “Lei Fundamental de Bonn”) e a Constituição da Itália, de 1947. Seu marco teórico o princípio da “força normativa da Constituição” e como principal objetivo garantir a eficácia das normas constitucionais, principalmente dos direitos fundamentais.

O movimento neoconstitucionalista trouxe importantes consequências para o Direito Constitucional, sendo a primeira delas o maior reconhecimento da eficácia dos princípios constitucionais, ainda que não escritos. Ronald Dworkin, define princípio como “um padrão que deve ser observado, não porque vá promover ou assegurar uma situação econômica, política ou social considerada desejável, mas porque é uma exigência de justiça ou equidade ou alguma outra dimensão da moralidade”. A força normativa dos princípios pode até mesmo se sobrepor às regras, ainda que constitucionais. A jurisprudência do STF já vem demonstrando isso claramente, como na ADPF 132, que equipara a união homoafetiva (formada por pessoas do mesmo sexo) à união estável, prevista expressamente na Constituição, no art. 226, § 3º (“Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”). Outro interessante exemplo vem da ADPF 54, em que o STF entendeu, com base na dignidade da pessoa humana da gestante, ser possível a interrupção da gravidez do feto anencéfalo, numa clara relativização do direito à vida (art. 5º, caput, CF)

A expansão da jurisdição constitucional e o surgimento da hermenêutica constitucional também são consequências do constitucionalismo.

Sobre a expansão da jurisdição constitucional, a CF 88 desenvolveu com mais detalhes e elevou a importância do controle de constitucionalidade, evidenciando a supremacia da Constituição.

O neoconstitucionalismo também significa maior eficácia das normas constitucionais, sobretudo dos direitos fundamentais. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal corrobora tal tese, quando, por exemplo, muda significativamente sua posição, em 2007, sobre o Mandado de Injunção. Inicialmente tida como ação de caráter declaratório, cabendo ao Judiciário, caso procedente a ação, tão somente comunicar ao Legislativo sobre a existência da omissão normativa, na chamada “posição não concretista” do mandado de injunção. Em 2007,